

JUROS POR EDUCAÇÃO

Mais ensino técnico para o Brasil



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO 2ª EDIÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Rodolfo de Carvalho Cabral

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC)

Marcelo Bregagnoli

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SAS E)

Gregório Durlo Grisa

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria Executiva

Tassiana Cunha Carvalho
Fernanda Medeiros da Costa
Ana Paula Vêras de Carvalho

Consultores

Clara Mendonça Madeira
Tamires Arruda Fakh
Taciana Barcellos Rosa
Leonardo José Casalinho Duarte

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec)

Sérgio Pedini
Marcela Ferreira Paes França
Fábio Henrique Ibiapina Gomes
Aleksander Velozo Pascoal

Editoração Eletrônica

Benny da Silva Leite
Daniel Rossano Serra Araujo Batista

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. O QUE É O JUROS POR EDUCAÇÃO?	5
3. METAS DE DESEMPENHO JUROS POR EDUCAÇÃO	8
4. OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	10
5. PLANO DE APLICAÇÃO	12
6. INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	15
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
8. GOVERNANÇA	20
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	21
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
11. ANEXOS	23

Guia de Implementação

1. INTRODUÇÃO

A educação Profissional e Tecnológica ganhou destaque com a publicação do Decreto nº 12.603/2025, que institui a **Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT)**. A política tem por objetivo promover o desenvolvimento e a integração da educação profissional e tecnológica no Brasil, se vincula ao Plano Nacional de Educação (PNE) e traz como grande novidade a criação do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Sinaept)**.

De acordo com o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2025, até o ano de 2024 o país havia alcançado apenas 49,1% da meta estabelecida pelo PNE (2014–2024), que previa a triplicação das matrículas na educação profissional técnica de nível médio (EPTNM). Essa meta incluía, além da ampliação quantitativa, a garantia da qualidade da oferta e a exigência de que pelo menos 50% da expansão ocorresse no segmento público. Cabe destacar que ¹, enquanto a média entre os países da Organização para a Cooperação

1 Em 2023, em média, nos países da OCDE, 44% dos alunos do ensino médio estavam matriculados em programas vocacionais, conforme aponta o relatório Education at a Glance 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/2025/09/education-at-a-glance-2025_c58fc9ae/full-report.html. Acesso em: 09 de jan. 2026.

e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 44, o que evidencia um amplo potencial de crescimento da EPTNM no Brasil.

Para assegurar a expansão de matrículas na educação profissional, e ao mesmo tempo garantir qualidade na oferta, são necessários **mecanismos de financiamento permanentes**, que suportem os investimentos necessários para tanto. Nesse sentido, o **Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)**, aprovado por meio da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, configura uma inovação no modelo de financiamento educacional, ao permitir que os estados redirecionem parte dos recursos renegociados de suas dívidas para investimentos estruturantes em seus territórios, **com destaque para a Educação Profissional**.

No âmbito do PROPAG foi criado o **Programa Juros Por Educação, com regras e orientações sobre como investir esses recursos economizados pelos estados na EPTNM**. O programa representa uma **oportunidade inédita de financiamento** para o setor. Ao renegociar suas dívidas no âmbito do PROPAG, os estados poderão direcionar os valores anteriormente destinados ao pagamento de juros da dívida com a União para investimentos estruturantes na EPTNM. **Dívida vira**

investimento, juros se transformam em oportunidades e restrição orçamentária em capacidade de ação.

Este Guia tem como objetivo **orientar os gestores e técnicos** dos estados na **implementação do Programa Juros por Educação em suas respectivas redes de ensino**, oferecendo uma visão clara e prática sobre seus **aspectos legais, operacionais e estratégicos**. Nele, encontram-se informações detalhadas sobre o marco legal do programa, as metas de desempenho a serem atingidas, as formas válidas de oferta de cursos, os tipos de investimento permitidos, os procedimentos para planejamento e prestação de contas, além das diretrizes de governança, monitoramento e avaliação.

A seção 2 do Guia apresenta o Programa Juros Por Educação e os normativos que o regulamentam; em seguida, a seção 3 trata da definição das metas de desempenho e como essas serão calculadas. Na seção 4 são descritas as formas de oferta válidas para o Programa e como elas podem ser realizadas. A quinta seção aborda o planejamento da oferta por meio do Plano de Aplicação; a sexta detalha os investimentos permitidos com os recursos do Programa. As seções 7 e 8 tratam da prestação de contas e da governança do Programa, respectivamente. Por fim, estão anexados ao Guia alguns modelos de referência para operacionalização de cursos técnicos de nível médio, por meio de parcerias, com a categorização por tipo de parceria, objeto e exemplos práticos.

2. O QUE É O JUROS POR EDUCAÇÃO?

2.1 Lei Complementar do PROPAG

A **Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025** institui o PROPAG, destinado à renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, e cria o **Fundo de Equalização Federativa (FEF)**.

O Programa tem como objetivos **apoiar a recuperação fiscal dos entes federativos e criar condições estruturais de incremento de produtividade, o enfrentamento das mudanças climáticas e a melhoria da**

infraestrutura, da segurança pública e da educação – com destaque para a formação profissional da população.

Os estados que aderiram ao PROPAG tiveram a possibilidade de amortizar suas dívidas por meio da transferência de ativos estaduais para a União e refinanciaram em até 360 parcelas mensais os valores das dívidas. Além disso, optaram por taxa de juros reduzidas e, como contrapartida, devem investir no próprio estado **os valores que deixarem de ser pagos à União.**

A Lei Complementar nº 212/2025 estabelece que os estados que aderirem ao PROPAG deverão cumprir **metas de desempenho relacionadas à EPTNM**. Enquanto essas metas não forem atingidas, **pelo menos 60% dos recursos provenientes da redução da taxa de juros deverão ser aplicados na educação profissional técnica de nível médio**.

Além desses recursos, os estados também terão acesso ao **Fundo de Equalização Federativa (FEF)**, criado com o objetivo de promover **maior equilíbrio nas condições de investimento entre os entes federativos**, redistribuindo parte da economia gerada pela redução dos juros.

Todo ano, os estados devem aportar pelo menos 1% da redução da taxa de juros no FEF. Os recursos do Fundo serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

- 1.** O inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, com peso de 20%; e
- 2.** Os coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE), com peso de 80%.



ATENÇÃO

Independente do montante da dívida, todos os estados recebem recursos advindos do Fundo.

Os recursos oriundos do FEF seguem a **mesma regra de aplicação dos demais montantes**, com foco no **cumprimento das metas de desempenho e aplicação mínima de 60% na EPTNM até o alcance total das metas**.

A aplicação dos recursos do PROPAG segue regras claras que focam na formação profissional técnica de nível médio, mas com flexibilidade para outras áreas. Enquanto no mínimo 60% do montante deve ser obrigatoriamente investido na EPTNM, no máximo 40% dos recursos podem ser direcionados a:

- a) Universidades estaduais;**
- b) Infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral;**
- c) Saneamento;**
- d) Habitação;**
- e) Adaptação às mudanças climáticas;**
- f) Transportes; ou**
- g) Segurança Pública.**

2.2 Juros Por Educação

O Programa Juros Por Educação foi instituído pelo [Decreto nº 12.433](#), de 14 de abril de 2025, no âmbito do PROPAG, com o objetivo de **criar condições estruturais**

para o incremento da produtividade e a ampliação de oportunidades educacionais e profissionais à população. Isso se dá por meio do cumprimento de **metas de desempenho vinculadas à expansão da EPTNM**, alinhadas às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

Como mencionado, enquanto essas metas não forem atingidas, os estados deverão aplicar, no mínimo, 60% da soma dos recursos provenientes da redução da taxa de juros e daqueles oriundos do FEF em investimentos na EPTNM. Em síntese, **o Programa Juros Por Educação vincula a aplicação prioritária dos recursos do PROPAG na EPTNM à expansão de matrículas da educação profissional.**

Como o PROPAG permite o refinanciamento das dívidas estaduais em longo prazo — com possibilidade de permanência no regime por até 30 anos — o Programa Juros Por Educação representa uma **oportunidade histórica de investimento na Educação Profissional.** Ao vincular o pagamento dos juros da dívida renegociada ao cumprimento de metas educacionais, o programa transforma o refinanciamento da dívida pública em uma estratégia de desenvolvimento educacional e produtivo.

A **Portaria nº 930, de 30 de dezembro de 2025** regulamenta o Programa Juros Por Educação, detalhando suas regras de operação. O normativo estabelece os critérios para definição e cálculo das metas de desempenho, as regras para oferta de cursos e aplicação dos investimentos, além de orientar a elaboração e submissão do Plano de Aplicação pelos estados.

Os recursos do Programa podem ser divididos em duas categorias: **(i)** metas de desempenho e **(ii)** investimentos complementares em EPTNM, tema que trataremos mais adiante na seção sobre investimentos.

Por fim, cabe ressaltar que o Programa Juros Por Educação representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da EPTNM, ao direcionar recursos significativos para a expansão de matrículas e para a melhoria na infraestrutura da oferta dos cursos técnicos. Ao promover a qualificação de jovens para o mundo do trabalho, o programa contribui não apenas para o **desenvolvimento econômico dos estados**, mas também para a **inclusão social e produtiva**, por meio da **valorização da educação como vetor de transformação.**

3. METAS DE DESEMPENHO JUROS POR EDUCAÇÃO

As metas de desempenho do programa são coincidentes com as metas previstas no PNE cujas formas de oferta estão previstas no **art. 36-B da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, sendo elas:

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

As metas são **ponderadas por ano (anualizadas, ou seja, divididas pelos anos restantes do PNE) e por população, quando couber**. Para a definição das metas, são consideradas exclusivamente as **matrículas ofertadas pelas redes estaduais ou distrital de educação, seja por oferta direta ou por meio de parcerias com outras instituições**. Isto é, o patamar inicial (ou linha de base) para definir as metas é a soma das ofertas estaduais.

A oferta de EPTNM poderá ser desenvolvida nas seguintes formas para contabilização nas metas:

1. articulada com o ensino médio nas formas integrada e concomitante;
2. subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

3. educação de jovens e adultos (EJA) articulada à oferta de cursos técnicos nas formas integrada e concomitante.

O cálculo das metas segue uma metodologia que considera:

- Meta nacional de matrículas: Será obtida pela multiplicação por três da soma das linhas de base dos estados que aderiram ao PROPAG.
- Meta estadual de matrículas: Será estabelecida para cada estado aderente ao PROPAG, aplicando-se o critério de proporcionalidade populacional sobre a meta nacional de matrículas, da seguinte forma: a população do estado, dividida pela soma das populações dos estados aderentes, multiplicada pela meta nacional de matrículas.
- Déficit estadual: Será calculado pela diferença entre a meta estadual e o patamar atual de matrículas, considerando-se como zero os resultados negativos.
- Volume estadual de matrículas: Corresponde ao total resultante da soma do patamar atual com a expansão estadual.

Para o cálculo das metas, serão considerados os dados populacionais constantes do Censo Demográfico de

2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e para o acompanhamento das metas, do recálculo do déficit estadual e da atualização da meta anual de matrícula, serão utilizados os registros de oferta de EPTNM realizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Para 2026, foram consideradas as metas do PNE vigente até 2025, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. As metas dos próximos anos serão publicadas, anualmente, pela SETEC.

As metas específicas consideradas para o cálculo das metas de desempenho, para o ano de 2026, são:

Meta 10: Oferecer, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos**, nos ensinos fundamental e médio, **na forma integrada à educação profissional**; e

Meta 11: **Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio**, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

O Projeto de Lei 2614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, aprovado pelo Congresso Nacional, traz metas mais ousadas para a expansão da EPTNM no

país. Estas estão contidas no "**Objetivo 12: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação**".

A **avaliação do cumprimento das metas** será realizada **anualmente**, com base nos **dados consolidados no Sistec**. Para fins de contabilização, são consideradas válidas apenas as **matrículas criadas após a adesão do estado ao Programa**. Além disso, é **obrigatório o registro de frequência pela instituição ofertante e a confirmação da presença pelo estudante**, conforme periodicidade a ser definida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

4. OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

As ofertas contempladas pelo Programa são **exclusivamente de cursos técnicos de nível médio**, conforme as modalidades definidas no Art. 36-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

ATENÇÃO



Os cursos de qualificação profissional, também referenciados como Formação Inicial e Continuada (FIC), não são considerados para computação das metas de desempenho do Programa.

Os cursos ofertados devem constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, conforme disposto no inciso V, do art. 36 da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, com exceção dos cursos técnicos na forma subsequente, que poderão ter a oferta de cursos experimentais, desde que sejam devidamente autorizados pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino e informem esta condição de aos candidatos a esses cursos.

Lembre-se!

Vale lembrar que a autorização para a oferta de cursos experimentais se dá para uma determinada unidade de ensino e não toda a rede.

A critério da rede estadual, os cursos técnicos podem ser estruturados com uma ou mais etapas com terminalidade de curso de qualificação profissional, conforme previsto no CNCT e possibilitarão que a conclusão intermediária das etapas que caracterizem uma qualificação para o trabalho permita a obtenção de certificado, em conformidade com regulação específica do Conselho Nacional de Educação - CNE.

As ofertas também podem ser realizadas em **articulação com programas de aprendizagem profissional**, conforme previsto no § 2º do art. 36-B da LDB, ampliando o leque de oportunidades formativas disponíveis aos estudantes.

4.1 Formas de realização da oferta (direta e por parceria)

A oferta de cursos técnicos no âmbito do

Programa pode ocorrer de duas maneiras: oferta própria da rede estadual e por meio de parcerias.

4.1.1 Oferta própria da rede estadual (direta):

As secretarias estaduais podem ofertar cursos técnicos diretamente em suas escolas de ensino médio, escolas de tempo integral (com itinerário de EPT) ou unidades específicas de educação profissional.

4.1.2. Oferta em parceria (indireta):

A rede estadual pode firmar parcerias para a oferta concomitante com **outras instituições ofertantes de EPT, de natureza pública ou privada**, mediante instrumentos jurídicos adequados e observância das normas de contratualização vigentes, desde que essas instituições estejam devidamente autorizadas para ofertar cursos técnicos.

As ofertas executadas por instituições privadas parceiras com os estados são gratuitas e financiadas pelo Poder Público e, portanto, as matrículas realizadas no âmbito do Programa serão classificadas, para fins de financiamento, como públicas e, para fins de contabilização das metas do Programa, de acordo com a dependência administrativa da instituição ofertante.

De toda forma, essas ofertas também devem estar incluídas no Plano de Aplicação do estado e serem formalmente

reconhecidas como parte das ações pactuadas pelo estado. O estado que financia as matrículas deve inclusive acompanhar e validar os registros administrativos e pedagógicos realizados pelas instituições que contratou ou com quem realizou parceria, além de acompanhar e fiscalizar as condições de oferta dos cursos.

4.2 Parcerias institucionais elegíveis

Os estados podem estabelecer parcerias para oferta de cursos técnicos com **instituições devidamente habilitadas ou autorizadas pelos respectivos órgãos reguladores**, incluindo:

- Instituições públicas ofertantes de EPT da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs ou Sistema S);
- Instituições privadas e públicas de ensino superior ;
- Instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio regularmente autorizadas pelos sistemas competentes de ensino; e
- Fundações públicas de direito privado cuja finalidade principal seja a oferta de EPT.

Compete ao estado **acompanhar e fiscalizar as condições de oferta dos cursos**, inclusive nas instituições privadas

de ensino superior, e comunicar ao MEC eventuais irregularidades identificadas.

4.3 Registro das matrículas no SISTEC

O **acompanhamento das metas** do Programa é realizado com base nos **registros oficiais do SISTEC**.

Para serem consideradas válidas, **todas as matrículas — sejam diretas ou em parceria — devem ser registradas e validadas no SISTEC**, após a adesão formal do estado ao Programa.

A responsabilidade pela atualização e tempestividade dos registros é da rede estadual aderente, que também deve assegurar a correta inserção dos dados provenientes de instituições parceiras.

Para as ofertas realizadas no âmbito do programa a oferta e conseqüentemente as matrículas devem ser registradas na aba Juros por Educação do Sistec.

As secretarias gestoras deverão registrar no Sistec a carga horária do curso técnico a ser executada no ano da oferta, sendo o saldo remanescente reprogramado para os exercícios subsequentes.

4.3.1 Confirmação da presença e frequência dos estudantes

A frequência escolar é requisito indispensável para a contabilização das matrículas no Programa Juros por

Educação. De acordo com § 1º, Art. 7º da Portaria MEC 930, de 30 de dezembro de 2025, o registro da frequência pela instituição ofertante, bem como a **confirmação da presença pelo estudante**, são condições obrigatórias para a validação das matrículas. **Os estados devem garantir o cumprimento da frequência mínima estabelecida na LDB** e implementar ações de permanência e êxito, com foco na conclusão dos cursos e na melhoria dos indicadores de rendimento.

Para a validação da matrícula o aluno deve confirmar a frequência após cumprir pelo menos cinquenta por cento da carga horária ofertada no ano.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação é o principal **instrumento de planejamento e gestão do Programa Juros por Educação**, com a finalidade de **orientar a expansão da oferta de EPTNM**, garantindo que os investimentos realizados pelos estados estejam alinhados às metas pactuadas, às demandas territoriais e às diretrizes nacionais de desenvolvimento da EPT.

No Plano, cada ente federado deve apresentar o planejamento da oferta de vagas para o ano, suas **estratégias de execução, arranjos formativos, investimentos previstos e o cronograma físico-financeiro correspondente**. O

Plano também serve de referência para o **monitoramento do desempenho e a avaliação dos resultados do Programa**, fortalecendo a articulação entre as redes estaduais de ensino e a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - PNEPT.

O plano de aplicação tem como finalidades:

- Orientar a utilização dos recursos do Programa, assegurando

o cumprimento da aplicação mínima anual de 60% dos recursos em ações de EPTNM (até o atingimento das metas pactuadas).

- Promover transparência, planejamento federativo e coerência entre os investimentos e os resultados esperados.
- Subsidiar o MEC no monitoramento e na avaliação da política de expansão da EPTNM.

5.1 Estrutura

O Plano de Aplicação deve detalhar a oferta de vagas, **estratégias de execução e recursos destinados à expansão da EPTNM**, respeitando as definições estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Portaria nº 930, de 30 de dezembro de 2025. A estrutura mínima recomendada inclui os seguintes elementos:

Elemento	Descrição Detalhada
Objetivos e Justificativas	Apresentar os objetivos gerais e específicos da expansão e as justificativas de escolha dos cursos.
Quantitativo de Vagas	Informar o número total de vagas previstas para o ano subsequente, por forma de oferta e curso.
Detalhes da Oferta	Indicar o curso, carga horária, município, forma de oferta (integrada, concomitante ou subsequente) e instituições executoras.
Instituições Ofertantes	Discriminar as vagas ofertadas diretamente pela rede estadual e aquelas ofertadas por meio de parcerias (oferta indireta).
Estimativa de Custo	Estimativa de valor da hora-aluno aplicada em cada oferta.
Justificativa dos Cursos	Relacionar os cursos técnicos às demandas do trabalho e às necessidades sociais e econômicas locais, alinhando oferta às vocações regionais e dinâmicas territoriais.
Estratégias de Execução	Descrever ações voltadas à ampliação do acesso, permanência e êxito dos estudantes, incluindo medidas de inclusão e apoio pedagógico.
Investimentos e Cronograma	Detalhar o planejamento dos investimentos em obras, equipamentos, sistemas de informação, despesas correntes e pessoal, com o cronograma físico-financeiro correspondente.

O documento deve ainda explicitar os investimentos complementares necessários para o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos do PROPAG em EPTNM, conforme consta no art. 3º, § 3º da Lei Complementar n.º 212/2025 e no art. 70, § 4º do Decreto nº 12.433/2025.

5.2 Prazos de apresentação

Os prazos de submissão do Plano de Aplicação variam conforme o ano de execução e a etapa de adesão do estado ao Programa:

Etapa	Prazos e Observações
a) Prazo regular	O Plano deverá ser apresentado até 30 de outubro do exercício anterior ao de sua execução.
b) Prazo fase transitória (até 2026)	O Plano deverá ser submetido, no ato da assinatura do termo.
c) Revisão	Os estados poderão solicitar ajustes ou revisões do Plano até 30 de junho do ano de execução.
d) Regra de transição – PNE	Para o cálculo das metas de desempenho para 2026, publicada em ato da Setec, foi considerado o PNE vigente.

5.3 Submissão e avaliação

O Plano de Aplicação deverá ser apresentado anualmente pelos estados aderentes, observando as seguintes orientações:

- I. Órgão para submissão:** Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC).
- II. Plataformas de registro:**
 - SISTEC, para o registro das matrículas pactuadas;
 - Novo PAR (Plano de Ações Articuladas), para a inserção do

documento, assinatura do chefe do executivo e acompanhamento dos investimentos – em construção;

- III. Avaliação:** Após a submissão, a SETEC analisará o Plano e poderá devolvê-lo ao ente para ajustes técnicos, conforme cronograma a ser definido pela Setec;
- IV. Aprovação:** Após a conclusão da análise técnica, a Setec/MEC emitirá parecer conclusivo.

6. INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Programa Juros por Educação define critérios para a aplicação dos recursos do PROPAG, assegurando que os investimentos estaduais contribuam para a expansão e fortalecimento da EPTNM e o cumprimento das metas pactuadas com o MEC.

Até o alcance integral dessas metas, os estados devem aplicar no mínimo 60% dos recursos anuais na educação profissional técnica de nível médio. O **uso responsável e estratégico** dos recursos é condição essencial para a sustentabilidade do Programa e para o fortalecimento da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

Os investimentos podem ser categorizados em duas dimensões: **(i)** em metas de desempenho e **(ii)** investimentos complementares em EPTNM, como mencionamos no início deste Guia. A primeira categoria contempla **despesas voltadas à implantação e expansão de matrículas na EPTNM**, sendo permitidos investimentos em infraestrutura, ampliação, reformas, aquisição de material permanente, inclusive sistemas de informação, mas também **despesas correntes e pagamento de pessoal**. Nessa modalidade, é possível aplicar os recursos em ações como:

- contratação de docentes para as novas ofertas;
- contratação de monitores para os laboratórios e de outros profissionais da EPT;
- formação continuada de docentes;
- aquisição de material didático;
- aquisição de laboratórios e insumos;
- criação de programa estadual para descentralização de recursos para as escolas;
- contratação de consultorias para apoiar o planejamento e expansão da oferta;
- transporte escolar;
- Alimentação, entre outros.

Já os **investimentos complementares, aqueles necessários ao cumprimento do investimento mínimo de 60% em EPTNM mas que não se vinculam diretamente à expansão de matrículas**, podem destinar-se a **fortalecer a capacidade instalada e aprimorar a qualidade de oferta existente**. Essa categoria pode incluir **obras e ampliações voltadas à oferta de educação profissional, aquisição de equipamentos, ferramentas tecnológicas e materiais permanentes destinados aos cursos técnicos previstos no plano de aplicação estadual**, mas

não são permitidas despesas correntes e pagamento de pessoal.

6.1 Despesas de Capital – Investimentos em infraestrutura e bens duráveis:

- **Obras e ampliações:** construção, reforma e adequação de espaços escolares voltados à oferta de cursos técnicos;
- **Equipamentos e materiais permanentes:** aquisição de máquinas, ferramentas tecnológicas, mobiliário e demais bens necessários à execução dos cursos previstos;
- **Sistemas de informação:** aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- **Laboratórios e oficinas:** implantação, modernização ou reequipagem de ambientes pedagógicos voltados à prática profissional.

6.2 Despesas Correntes e de Pessoal – Implantação e expansão de matrículas

Em regra, o PROPAG veda a utilização dos recursos em **despesas correntes e de pessoal**. No entanto, a Lei Complementar nº 212/2025 estabelece uma **exceção**

específica para essas despesas, desde que estejam diretamente vinculadas à implantação e à expansão de matrículas na EPTNM.

Essa flexibilização permite que os estados direcionem parte dos recursos para ações essenciais à oferta educacional, como **contratação de profissionais, aquisição de insumos e outras despesas operacionais necessárias à efetivação das metas de desempenho do Programa.**

Assim, apenas as despesas **diretamente associadas ao aumento da capacidade de oferta e à operação das novas turmas** poderão ser consideradas elegíveis.

Critérios de vinculação

- As despesas correntes e de pessoal somente serão consideradas elegíveis se estiverem explicitamente relacionadas à expansão das matrículas e devidamente registradas no Plano de Aplicação;
- Quando comprovada a vinculação, essas despesas serão classificadas como investimentos de expansão, com validade durante toda a vigência do PNE;
- O registro deverá ser acompanhado

de indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e justificativas técnicas que demonstrem o alinhamento com as metas pactuadas.

Despesas elegíveis à expansão

As despesas correntes e de pessoal permitidas no âmbito do Programa compreendem as ações necessárias para o início, o funcionamento e o acompanhamento das novas turmas implantadas, incluindo:

- **Pessoal:** contratação de docentes, monitores e demais profissionais técnicos para o funcionamento das novas turmas;
- **Materiais e insumos:** aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e laboratoriais necessários à execução dos cursos técnicos;
- **Formação e qualificação:** capacitação e formação inicial e continuada de docentes, gestores e técnicos da rede estadual de EPT;
- **Serviços de apoio:** contratação de serviços técnicos especializados voltados ao suporte pedagógico, administrativo e de gestão;
- **Permanência e êxito:** ações de apoio à permanência estudantil;
- **Avaliação e monitoramento:**

realização de avaliações externas e diagnósticas conduzidas pelas unidades federativas, de forma direta e em parceria ;

- **Execução descentralizada:** possibilidade de repasse direto às escolas ofertantes de EPT, conforme regulamentação estadual e mecanismos de transferência vigentes.

6.3 Investimentos Complementares

Os **investimentos complementares** correspondem às **aplicações voltadas ao fortalecimento e à qualificação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** que não estão diretamente vinculadas à expansão de novas matrículas. Esses investimentos buscam **consolidar a capacidade instalada das redes estaduais, assegurar a sustentabilidade da expansão e aprimorar a qualidade da oferta da EPT**, observadas as diretrizes do Programa Juros por Educação e as normas do Decreto nº 12.433/2025.

Essas ações incluem, entre outras:

- modernização e ampliação de laboratórios e oficinas;
- atualização de equipamentos e infraestrutura tecnológica;
- implementação de sistemas de

informação e gestão acadêmica;

- ações de formação continuada de docentes e gestores;
- fortalecimento de políticas de permanência e êxito estudantil.

Enquanto as metas de expansão e desempenho da EPTNM não forem integralmente cumpridas, os estados deverão aplicar no mínimo 60% dos recursos anuais em ações voltadas à implantação e ampliação da oferta de EPTNM. Após o cumprimento integral das metas pactuadas, o ente federativo passa a ter autonomia plena para aplicar os recursos do PROPAG em outras áreas estratégicas de interesse público, conforme o art. 78 do Decreto nº 12.433/2025, incluindo educação superior estadual, expansão da educação em tempo integral, saneamento básico, habitação, adaptação às mudanças climáticas, infraestrutura urbana e de transporte e segurança pública.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **prestação de contas** no âmbito do Programa Juros por Educação é uma etapa essencial da **governança e transparência da aplicação dos recursos do PROPAG**. Essa responsabilidade é compartilhada entre os estados aderentes, o **Ministério da Fazenda, o Ministério da Educação e os Tribunais de Contas estaduais**, cada qual com atribuições específicas quanto à comprovação, análise e monitoramento dos resultados e investimentos.

Nesta seção, focaremos nas responsabilidades do ente quanto a **prestação de contas relativa à EPTNM**, atribuições do MEC e os prazos.

Cabe ao estado aderente **assegurar a adequada gestão e a prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa**, nos termos do inciso II, art. 31, da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025, e do art. 67 do Decreto nº 12.433/2025. Os entes devem publicar, **em 30 de janeiro e em 30 de julho de cada exercício, balanços semestrais** que apresentem a utilização dos recursos aplicados, o montante recebido do Fundo de Equalização Federativa e o cumprimento das metas pactuadas conforme o art. 21 da referida Portaria. Caso as metas anuais não sejam atingidas, o estado deve explicitar no balanço as ações corretivas planejadas para garantir o cumprimento futuro.

Além disso, **até noventa dias após o encerramento de cada exercício**, o ente deverá encaminhar ao MEC um **relatório consolidado que comprove o atingimento das metas e a aplicação dos recursos na EPTNM**, conforme previsto no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025 e no §2º do art. 64 do Decreto nº 12.433/2025. Esse relatório deve conter, entre outros elementos, **o total de matrículas válidas contabilizadas para o alcance das metas e as informações financeiras relativas à execução do plano de aplicação**.

Os estados também são responsáveis por garantir a **veracidade, tempestividade e consistência das informações inseridas nos sistemas oficiais do MEC**, especialmente o Sistec e o Novo PAR, bem como por **colaborar com os órgãos de controle interno e externo**, nos termos do art. 36, incisos I e II, da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025.

O MEC analisará a **comprovação do atingimento das metas de EPTNM e a aplicação dos recursos na área de educação profissional**, conforme plano de aplicação apresentado e os balanços publicados pelo ente.

Em resumo, os principais prazos e obrigações de prestação de contas são os seguintes:

- 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício: publicação, pelo estado, dos balanços semestrais de execução financeira e cumprimento de metas. O documento de prestação de contas deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do Estado e publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente;
- Até 90 dias após o encerramento de cada exercício: envio ao MEC do relatório de comprovação de metas e da aplicação dos recursos (art. 22 da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025);
- De forma permanente, cabe aos estados a atualização e validação dos dados de matrícula e frequência no Sistec, conforme exigido para contabilização de matrículas válidas nos termos dos arts. 5º, §§ 1º e 2º, e 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025 além do cumprimento dos prazos de disponibilização e correção de atualização de informações previstas em calendário anual conforme o art. 36, inciso I, da referida Portaria.

8. GOVERNANÇA

A governança do Programa é exercida pelo **Comitê Estratégico de Governança do Programa Juros por Educação**, instituído pela Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025. O Comitê tem como finalidade **apoiar e monitorar a execução das ações do Programa**, promovendo a **integração entre as diferentes áreas do MEC** e garantindo que as **políticas e investimentos estejam alinhados às diretrizes do Programa e às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) nos termos dos arts. 24, 25 e 32 da referida Portaria**.

Entre suas principais atribuições, o Comitê é responsável por **assessorar a elaboração e a atualização da regulamentação do Programa; discutir e propor estratégias e diretrizes para a elaboração dos planos de aplicação dos recursos; e propor orientações para o alinhamento entre oferta e demanda de cursos técnicos**, de modo a assegurar aderência às realidades locais e às necessidades do mundo do trabalho. Além disso, o Comitê tem a função de **acompanhar a implementação e a gestão do Juros por Educação**, subsidiando a Setec na tomada de decisões.

A composição do Comitê Estratégico de Governança reflete a natureza intersetorial do Programa. De acordo com o art. 26 da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025, ele é **composto por representantes de dez unidades do MEC e de uma entidade vinculada**, totalizando onze membros titulares, cada um com um suplente. **A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) coordena os trabalhos**, sendo responsável também pela Secretaria-Executiva do Comitê, exercida pela Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica conforme §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

O Comitê pode instituir **grupos de trabalho temáticos**, por meio de resoluções internas, o que permite **maior agilidade na condução de temas específicos** do Programa.

No geral, cabe destacar que essa estrutura de governança assegura que o Juros por Educação seja implementado de forma **coordenada e participativa**, envolvendo atores relevantes do MEC para a implementação do Programa.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Programa têm por objetivo **acompanhar o desempenho dos estados aderentes em relação às metas pactuadas, analisar o impacto do Programa e fornecer subsídios técnicos para ajustes e aperfeiçoamentos na política pública.**

De acordo com o art. 34 da Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025, o monitoramento e a avaliação do Juros por Educação observarão as diretrizes do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Sinaept)**, instituído pelo Decreto nº 12.603/2025. O Sinaept estrutura-se como um mecanismo nacional de **acompanhamento da qualidade e dos resultados da EPT**, incluindo a avaliação periódica de instituições e cursos técnicos, a publicação de painéis públicos de indicadores, o acompanhamento de egressos, entre outros. Essa articulação entre o Sinaept e o Juros por Educação permite que os dados de desempenho obtidos nos estados alimentem um sistema nacional de indicadores, fortalecendo o processo de tomada de decisão e a gestão orientada a evidências.

A **aferição das metas de desempenho**, conforme previsto nos normativos, é realizada **anualmente**, com base nos **registros e dados consolidados do Sistec**. O cálculo considera as matrículas válidas criadas após a adesão do estado ao Programa, devidamente registradas e confirmadas pelos estudantes e instituições de ensino.

No processo de monitoramento, cabe aos estados aderentes cumprir as orientações para **disponibilização e correção das informações** e colaborar com o MEC no atendimento a solicitações de dados e esclarecimentos dos órgãos de controle interno e externo. Já o MEC, é responsável por **monitorar, avaliar e propor ajustes na implementação do Programa**, o que inclui a análise periódica da execução das metas e da aplicação dos recursos financeiros, a consolidação de informações e a proposição de melhorias de gestão.

No prazo de **180 dias** a partir da publicação da Portaria nº 930, de 30 de dezembro de 2025, um **Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Juros por Educação deverá ser publicado**. Esse plano contemplará as **metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento** que orientarão a coleta,

análise e divulgação de resultados, além de definir **forma, instrumentos e periodicidade das avaliações** e os mecanismos de retroalimentação para a revisão dos planos de aplicação estaduais e do próprio Programa.

As informações consolidadas a partir desse processo poderão ser compartilhadas com os órgãos e entidades envolvidas na implementação e avaliação do Programa, fortalecendo a integração entre as instâncias de governança e o fortalecimento da implementação do Programa no âmbito dos estados.

Por fim, cabe dizer que o monitoramento e a avaliação do Juros por Educação cumprem papel estratégico na gestão do PROPAG, assegurando que os benefícios fiscais concedidos, pela União, aos estados se traduzam em **resultados concretos na ampliação da oferta, na qualidade da educação profissional e no desenvolvimento socioeconômico.**

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, ao longo deste guia, apresentar **diretrizes e orientações gerais** para implementação do Juros Por Educação no âmbito dos estados e Distrito Federal. Além dos aspectos legais e normativos do Programa, apresentamos neste documento as regras quanto às metas e investimentos em EPTNM, estrutura requerida no instrumento de planejamento da expansão da oferta da EPTNM – o plano de aplicação, os processos de prestação de contas, governança do Programa, monitoramento e avaliação e, por fim, os modelos e referenciais para a oferta de cursos por meio de parcerias.

Esperamos que a leitura deste documento contribua para a implementação e gestão do programa Juros por Educação nos estados aderentes.

11. ANEXOS:

Modelos de oferta

Os modelos a seguir apresentam, de forma sintética, diferentes possibilidades de implementação da oferta de cursos técnicos de nível médio pelos estados, considerando parcerias com instituições públicas e privadas. Cada modelo destaca quem é o parceiro, qual o objeto da colaboração e exemplos reais, com foco no que é útil para o planejamento estadual. A tabela resume os principais arranjos observados no país, sem detalhamento normativo, garantindo neutralidade, clareza e equilíbrio entre as opções.

Tabela - Modelos de Oferta

Tipo de Parceiro	Objeto da Parceria	Exemplos possíveis de serem pesquisados
Oferta própria	Oferta direta de cursos técnicos em escolas estaduais, escolas técnicas e Centros Estaduais de EPT.	-
Universidades Públicas (Estaduais ou Federais)	Oferta conjunta de cursos técnicos ou compartilhamento de infraestrutura e equipes docentes.	SEED-PR + UEPG / SEDUC-PI + UFPI
Rede Federal de EPT (Institutos Federais)	Oferta de cursos técnicos em unidades dos IFs ou em polos estaduais, com uso compartilhado de estrutura.	IFES + SEDU-ES
Autarquias e Fundações Públicas Estaduais	Ampliação da oferta técnica por meio de instituições estaduais especializadas em EPT.	FAETEC (RJ) , / Centro Paula Souza (SP)
Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT...)	Oferta de cursos técnicos ou qualificação profissional mediante convênios, acordos ou contratações.	SED-MS + SENAI
Instituições Privadas (IES ou escolas técnicas credenciadas)	Contratação ou parceria para oferta de cursos técnicos em unidades privadas.	SED-PR + Unicesumar
Universidades Comunitárias (ICES)	Oferta técnica articulada ou uso de infraestrutura, com parceria mediante fomento, colaboração ou contratação.	SEDUC-RS + Unisinos
Organizações da Sociedade Civil / Organizações Sociais	Implementação de cursos técnicos ou programas de formação profissional.	Instituto CENTEC (CE)



GOV.BR/MEC

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO

BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

